



### CIRCULAR CONJUNTA

O SINDICATO DOS HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - SINHORES, em conjunto com o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO -SINDHOTELEIROS, por meio de seus respectivos presidentes, vêm por meio desta, informar que foram acordadas novas medidas para atender as necessidades da categoria diretamente atingida pela crise do Covid.19 (Coronavírus).

### 1 - Suspensão de Contrato de Trabalho nos termos do artigo 476-A (Lay-Off);

Nesta modalidade, a empresa suspende o contrato do empregado por um período de 2 a 5 meses para participação do empregado em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pela empresa, em conformidade com o disposto no acordo coletivo.

O curso será realizado pelo sistema EAD - Ensino a Distância, sendo necessária a participação em, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas;

Durante o período em que houver a suspensão contratual para efeito de qualificação profissional, os empregados com contratos suspensos receberão na forma do artigo 2.º-A, da Lei n. 7.998/90, bolsa de qualificação profissional a ser custeada pelo FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador);

Ocorrendo a dispensa do empregado no transcurso do período de suspensão contratual ou nos 3 (três) meses subsequentes ao seu retorno ao trabalho, a empresa pagará ao empregado, além das parcelas indenizatórias e rescisórias, previstas na legislação em vigor, uma multa equivalente a 120% (cento e vinte por cento) do salário contratual, percebido pelo empregado na data da dispensa.

Havendo mútuo consentimento, as partes acordantes poderão revogar a suspensão do contrato de trabalho, antes de expirado o prazo estabelecido no acordo e termo individual, com retorno imediato dos empregados ao trabalho.









Aqueles empregados que não estiverem aptos ao recebimento do beneficio bolsa qualificação custeada pelo FAT, e que tenham os seus contratos suspensos na forma do acordo coletivo, a empresa estará obrigada ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) do Piso Salarial a título de abono indenizatório.

#### 2 - Suspensão de Contratos de Trabalho;

Nessa modalidade, a empresa suspende o contrato de trabalho do empregado mediante pagamento, a título de **ABONO INDENIZATÓRIO** mensal, sem nenhum ônus de encargo trabalhista ou fiscal. O valor a ser pago pela empresa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do PISO SALARIAL mensal aplicável à empresa, proporcional ao período/dias de suspensão.

Durante o período de suspensão do contrato de trabalho, a única obrigação da EMPRESA será de pagar o abono indenizatório mensal, além de, quando for o caso, manter os benefícios que vinham sendo concedidos pela empresa por mera liberalidade.

Caso o empregado possua estabilidade decorrente de outra suspensão contratual, esse período será "congelado" e será reiniciado após o encerramento do novo período de suspensão do contrato de trabalho.

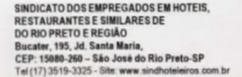
# 3- Redução proporcional de jornadas e salários à razão de 25% (vinte e cinco por cento),

A empresa que desejar adotar essa medida, poderá reduzir de forma proporcional a jornada e os salários em 25% (vinte e cinco por cento), devendo comunicar seus empregados por escrito.

Não é admitida redução de jornada e salário superior a 25%.

As medidas acima poderão ser praticadas de 01/04/2021 à 31/12/2021 e somente serão implantadas através de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, portanto, devem ser

2







solicitadas pelas empresas a qualquer das entidades, visto que, é indispensável a participação de ambos os sindicatos (patronal e profissional).

## 4- PROCEDIMENTOS PARA REQUERER A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS POR MEIO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As empresas (não enquadradas no REPIS), deverão encaminhar email de solicitação do Acordo Coletivo de Trabalho acompanhada da relação nominal dos empregados, para que o Sindicato Profissional disponibilize link do Formulário virtual, para o preenchimento individual dos trabalhadores.

A empresa deverá receber o link do formulário virtual e encaminhar a todos os empregados e somente após o preenchimento de 2/3 dos trabalhadores e se aprovado por maioria simples é que o acordo será impresso e assinado.

### 5- DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS AS EMPRESAS ENQUADRADAS NO REPIS

Ressalta-se que àquelas empresas já enquadradas no **REPIS** podem aderir à **suspensão do contrato de trabalho** e **redução da jornada e do salário** mediante solicitação de certificado por meio do sistema on line disponível nos sites das entidades.

Somente para a Suspensão do Contrato de Trabalho Lay Off, nos termo do artigo 476-A, é que a empresa deverá proceder de acordo com o item 4 desta circular.

São José do Rio Preto - SP, 07 de abril de 2021.

PAULO ROBERTO DA SILVA

Presidente

SINHORES SJRP E REGIÃO

LEANDRO LUCAS DE SOUSA

Presidente

SINDHOTELEIROS